

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 04/07/2013 10:01:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOGANN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, 45 - SALA 601 / BAIRRO CARMO - CEP: 30310-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.362.407/0001-33

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **8744** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.020

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|-------------------|------------|
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 4959590 | |
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| TESTES - PROVA DE REGULARIDADE | internet | 27/07/2013 |
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 637763/2013 | 28/07/2013 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 30499064/2013 | 22/11/2013 |
| REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE | CREA-MG 008408/13 | 31/03/2014 |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO | | |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 11001407 | 13/10/2013 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 39744 VALIDADE DO CRC: 08/05/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 20,33 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|----------|------------|
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL | | 08/05/2014 |
| BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2012 | 30/04/2014 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 703709 | 29/08/2013 |
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 24529602 | 14/08/2013 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | INTERNET | 23/11/2013 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | INTERNET | 23/11/2013 |

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

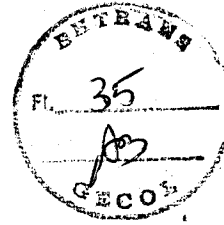
LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 22 LÓGICA
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

EM: 04/07/2013 10:01:35



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: LOGANN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, 45 - SALA 601 / BAIRRO CARMO - CEP: 30310-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.362.407/0001-33

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: 8744

CÓDIGO FORNECEDOR: 112.020

Sede a tagao: 530397
Datasul: 223213

| |
|-------------------|
| REGISTRADO |
| N.º 2232 Ano 2013 |
| Livro 05 Fl. 17 |

[Assinatura]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **LOGANN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, sala 601, Bairro Carmo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.362.407/0001-33, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Alexandre Sartori Novaes Costa, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 213/13, à Inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos - GINFO, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente a suporte técnico no sistema BH25 - INFOTRANSITO, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1. O serviço ora contratado compreende:

2.2.1.1. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas através de suporte remoto – telefone, e-mail, etc. –, e suporte on-site.

2.2.1.2. Suporte técnico para correção de bugs e desenvolvimento de pequenas melhorias, através de:

a) suporte remoto (telefone, e-mail, etc.): desenvolvimento e correção de problemas nas dependências da Contratada e atualização via VPN;

b) suporte on-site: atendimento nas instalações da Contratante para resolução de problemas e desenvolvimento de pequenas melhorias.

2.2.1.3. Para a execução dos serviços acima contratados, estão previstas 40 (quarenta) horas mensais, não cumulativas. Excedidas estas horas, serão cobrados valores adicionais, conforme o quadro constante na Cláusula Quarta.

2.2.2. Falhas que vierem a ocorrer serão inicialmente corrigidas remotamente (telefone ou e-mail). Caso o problema não seja resolvido remotamente, o atendimento acontecerá presencialmente, através de um profissional da Contratada.

2.2.3. Chamadas de suporte remoto serão respondidas no prazo de 12 (doze) horas.

2.2.4. Demandas de suporte on-site, serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o atendimento nas instalações da Contratante.





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

2.2.5. A gestão das solicitações – esclarecimentos de dúvidas, correção de bugs, desenvolvimento de pequenas melhorias – será feita através de sistema próprio da Contratada, contendo as seguintes informações: número e descrição da solicitação; data de criação; solicitante; tipo de solicitação – dúvida, bug ou melhoria; criticidade – baixa, média, alta; status – criada, programada, em execução, finalizada, cancelada; horas gastas; responsável pelo atendimento; data de encerramento e observações.

2.2.6. Os serviços executados referem-se a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas nos dias úteis, de forma flexível entre 7h00min e 19h00min. Na ocorrência de jornadas aos sábados, aos domingos, em feriados ou em dias não úteis fora do expediente normal acima citado, as horas serão majoradas, conforme o quadro disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

- a) R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao valor mensal do suporte técnico no sistema BH25, resultando no valor anual de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao valor anual estimado para valores adicionais de suporte técnico e serviços de administração, caso sejam solicitados, considerando o quadro a seguir.

| Item | Valor |
|---|------------|
| Homem-Hora Normal | R\$ 112,00 |
| Adicional de 2ª à 6ª, primeiras 2 horas | 50% |
| Adicional horas noturnas | 30% |
| Adicional aos sábados | 50% |
| Adicional aos domingos | 100% |

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 06190.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

Ruy





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Fornecer plataforma de hardware e de software necessárias para a correta prestação dos serviços;
- 7.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer hardware e software necessários à prestação dos serviços da Contratada, tais como: Banco de Dados, Sistema Operacional, atualizações de Sistema Operacional, Web Browser etc.
- 8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 07 (sete) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

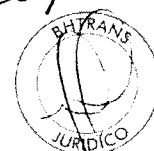
10.4. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

209





Contrato de prestação de serviços de suporte técnico no sistema BH25 – Infotransito que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2013.

Alexandre Sartori Novaes Costa
Departamento de Negócios
Logann Soluções em Tecnologia
de Automação e Informação Ltda

Alexandre Sartori Novaes Costa
Sócio-Diretor

LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação
e Informação Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome: Moema Bangel Drummond de Vienezas
CPF: 319.870.100-80

2.
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF:
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Moema Bangel Drummond de Vienezas
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



19
AB

Proposta Técnica Comercial

Suporte Técnico Sistema INFOTRANSITO BH-25

BHTRANS

Número Documento: 0451-01

Número Revisão: 01

Data: 04/07/2013

LOGANN

1

Histórico de Revisões

| # Rev. | Autores | Data | Descrição da Revisão |
|--------|------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| 00 | Alexandre Sartori Matheus Rocha | 15/05/2013 | Emissão inicial. |
| 01 | Alexandre Sartori Matheus Rocha | 04/07/2013 | Atualização de data do documento. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Dados Autores

| Autor | Empresa | E-mail |
|----------------------|---------|--|
| Matheus Rocha | LOGANN | matheus.rocha@logann.com.br |
| Alexandre Sartori | LOGANN | alexandre.sartori@logann.com.br |
| | | |
| | | |
| | | |

Sumário

| | | |
|-------|--|----|
| 1 | APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 1.1 | OBJETO | 4 |
| 1.2 | DADOS CADASTRAIS | 4 |
| 2 | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA | 5 |
| 2.1 | ITENS CONTEMPLADOS | 5 |
| 2.2 | ITENS NÃO CONTEMPLADOS..... | 5 |
| 2.3 | GESTÃO DO CONTRATO DE SUPORTE | 6 |
| 3 | CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO | 7 |
| 3.1 | PREMISSAS PARA FORNECIMENTO | 7 |
| 3.2 | RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS | 7 |
| 3.3 | ACEITE FINAL | 7 |
| 3.4 | PRAZO PARA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS..... | 7 |
| 3.5 | PRAZO PARA FORNECIMENTO | 7 |
| 4 | CONDIÇÕES COMERCIAIS | 8 |
| 4.1 | PREMISSAS..... | 8 |
| 4.2 | PREÇOS | 8 |
| 4.2.1 | CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO | 8 |
| 4.3 | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 8 |
| 4.4 | ASPECTOS TRIBUTÁRIOS..... | 8 |
| 4.5 | DESLOCAMENTOS DE PESSOAL..... | 9 |
| 4.6 | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS | 9 |
| 5 | VALIDADE DA PROPOSTA | 10 |

1 APRESENTAÇÃO

1.1 OBJETO

O objeto desta proposta é o fornecimento para a **BHTRANS** de serviços de suporte técnico no sistema INFOTRANSITO (BH-25), por um período de 12 (doze) meses, a serem realizados na sua unidade na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A partir deste ponto a LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação LTDA será tratada apenas por **LOGANN**, e a BHTRANS, por **CONTRATANTE**.

1.2 DADOS CADASTRAIS

- Razão Social: LOGANN Soluções em Tecnologia de Automação e Informação LTDA
- CNPJ: 09.362.407/0001-33
- Endereço: Av. Senhora do Carmo, nº 45, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte - MG
- Telefone: (31) 2512-0965

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A presente proposta descreve condições e premissas para fornecimento de suporte técnico de **12 (doze) meses** no sistema MES da CONTRATANTE.

Estão previstas **40 (quarenta) horas mensais**, não cumulativas, para atendimento remoto ou on-site. Excedidas estas horas, será cobrado o valor adicional conforme tarifas e condições de homem-hora apresentadas neste documento.

Mesmo nas situações de consumo inferior, as 40 (quarenta) horas serão cobradas na totalidade.

Qualquer atendimento remoto contabilizará fração mínima de 30 minutos. Qualquer atendimento on-site deverá acontecer com fração mínima de 1 dia (8 horas) acrescida também das horas em traslados.

Despesas de viagem para atendimentos on-site, caso ocorram, não estão inclusas e correrão portanto por conta da CONTRATANTE.

Falhas que vierem a ocorrer serão inicialmente corrigidas remotamente (telefone ou e-mail). Caso o problema não seja resolvido remotamente, o atendimento acontecerá presencialmente, através de um profissional da LOGANN.

Chamadas de suporte remoto serão respondidas no prazo de 12 (doze) horas. Para demandas de suporte on-site, a LOGANN despenderá de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar atendimento nas instalações da CONTRATANTE.

2.1 ITENS CONTEMPLADOS

Os seguintes requisitos poderão ser entregues como produtos do contrato de suporte:

1. Suporte Técnico para esclarecimento de dúvidas
 - a. Suporte remoto (telefone, e-mail, etc)
 - b. Suporte on-site
2. Suporte técnico para correção de bugs e desenvolvimento de pequenas melhorias:
 - a. Suporte remoto (telefone, e-mail, etc): desenvolvimento e correção de problemas nas dependências da LOGANN e atualização remota via VPN
 - b. Suporte on-site: atendimento nas instalações da CONTRATANTE para resolução de problemas e desenvolvimento de pequenas melhorias

2.2 ITENS NÃO CONTEMPLADOS

Os seguintes cenários abaixo não podem acontecer dentro do presente contrato de suporte, sendo então caracterizados como itens fora de escopo:

1. Qualquer novo desenvolvimento de sistema;
2. Qualquer desenvolvimento de sistema ou melhorias que não estejam em comum acordo entre LOGANN e CONTRATANTE;

2.3 GESTÃO DO CONTRATO DE SUPORTE

A gestão das solicitações (esclarecimentos de dúvidas, correção de bugs, desenvolvimento de pequenas melhorias) será feita através do sistema REDMINE da LOGANN que terá as informações abaixo:

- Número da solicitação;
- Descrição da solicitação;
- Data de criação;
- Solicitante;
- Tipo da solicitação (Dúvida, bug ou melhoria);
- Criticidade (baixa, média, alta);
- Status (criada, programada, em execução, finalizada, cancelada);
- Horas gastas;
- Responsável pelo Atendimento;
- Data de encerramento;
- Observações.

Tem-se o objetivo também de registrar o histórico de todas as solicitações atendidas durante o contrato de suporte previsto nessa proposta.

3 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 PREMISSAS PARA FORNECIMENTO

1. Consideram-se excluídos do escopo deste fornecimento quaisquer outros serviços, softwares, treinamentos, equipamentos e materiais que não estejam explicitamente citados nesta proposta;
2. Qualquer outra funcionalidade de software que não esteja citada será tratada como extra-escopo, com condições comerciais e técnicas a serem apresentadas posteriormente;
3. Consideram-se excluídos do escopo deste fornecimento: instalação de servidores, instalação de micros clientes, configuração de rede, instalação de sistemas operacionais, servidores de banco de dados, clientes de banco de dados, instalação de servidores de aplicação ou qualquer outra atividade relacionada à preparação da infra-estrutura de hardware e software que não as explicitadas na presente proposta;
4. Não está previsto o fornecimento de qualquer hardware e licenças de softwares que não as explicitamente especificadas na proposta;
5. Estamos considerando que o fornecimento dos softwares necessários à implantação do sistema, tais como: Banco de Dados, Sistema Operacional, todas as atualizações do sistema operacional, Web Browser, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.2 RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

É de responsabilidade da LOGANN o fornecimento da plataforma de hardware e de software necessária para todo o desenvolvimento dos serviços do seu profissional.

A CONTRATANTE cederá à LOGANN as plataformas de hardware e de software complementares, necessárias para este fornecimento.

3.3 ACEITE FINAL

O Aceite Final deste projeto será caracterizado por um documento formal da CONTRATANTE, em função da conclusão dos testes e instalações previstos e da entrega de todos os materiais e documentos pertinentes.

3.4 PRAZO PARA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

A LOGANN despenderá de **5 (cinco) dias** úteis, após a emissão do documento de intenção de contratação, para mobilização de recursos internos necessários à execução deste fornecimento.

3.5 PRAZO PARA FORNECIMENTO

O prazo total de fornecimento do projeto será de 12 (doze) meses.



4 CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 PREMISSAS

- A LOGANN considera excluído do escopo deste fornecimento quaisquer outros equipamentos, softwares, serviços ou treinamentos que não estejam explicitamente citados nesta proposta.
- Os preços dos produtos / serviços propostos contemplam todos os custos relativos a mão-de-obra, incluindo salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e civis.
- Os serviços executados referem-se a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas nos dias úteis, de forma flexível entre 7h00min e 19h00min. Na ocorrência de jornadas aos sábados, aos domingos, em feriados ou em dias úteis fora do expediente normal acima citado, as horas serão majoradas, conforme a legislação trabalhista em vigor.

4.2 PREÇOS

4.2.1 CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO

O contrato de suporte técnico acontecerá conforme condições listadas abaixo.

- Tarifa Mensal: R\$ 4.480,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais por mês)
- Quantitativo de horas: 40 horas para atendimento remoto ou on-site
- Número de parcelas: 12
- **Observações:**
 - **ISS 2% (dois por cento) INCLUSO**

Serviços por administração, caso sejam solicitados, serão cobrados conforme tabela abaixo:

| Item | Valor |
|---|------------|
| Homem-Hora Normal | R\$ 112,00 |
| Adicional de 2ª à 6ª, primeiras 2 horas | 50% |
| Adicional horas noturnas | 30% |
| Adicional aos sábados | 50% |
| Adicional aos domingos | 100% |

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de fornecimento de suporte deverá acontecer da seguinte forma:

- Medição Mensal 100%

A LOGANN então emitirá, em cada evento, a nota fiscal/fatura da etapa correspondente, que deverá ser paga pela CONTRATANTE em até 07 (sete) dias corridos após a sua emissão.

4.4 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Os tributos incidentes neste fornecimento são:

- ISS: 2%
- PIS, COFINS, IR na Fonte: de acordo com a legislação em vigor

NOTA IMPORTANTE :

Informamos que caso, por alguma razão, a CONTRATANTE faça alguma indevida retenção na fonte do ISS, para recolhimento no seu município, a LOGANN cobrará integralmente este valor retido, visto que o valor correspondente à alíquota do ISS publicado nesta proposta será pago exclusivamente à Prefeitura de Belo Horizonte.

4.5 DESLOCAMENTOS DE PESSOAL

Todas as despesas de viagem, caso ocorram, correrão por conta da CONTRATANTE, tais como: locomoção aérea ou terrestre da LOGANN até as instalações do projeto (inclusive urbanas entre aeroportos, hotéis, etc.), estadia de boa qualidade, alimentação e outras afins, relacionadas às viagens oriundas deste fornecimento.

A LOGANN enviará, ao término do fornecimento, uma nota de débito para a CONTRATANTE constando todas as despesas de viagem gastas, caso ocorram.

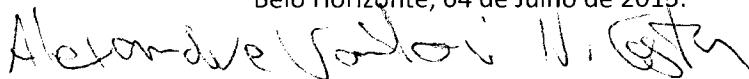
4.6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos na vigência de cada contrato. Ao término, novas condições comerciais poderão ser apresentadas.

5 VALIDADE DA PROPOSTA

As condições desta proposta são válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data publicada nesta proposta, estando sujeitas a confirmação após este período.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018.



Alexandre Sartori Novaes Costa

LOGANN Soluções Especiais

Departamento Comercial

+55 31 2512-0965

Alexandre Sartori Novaes Costa
Departamento de Negócios
Logann Soluções em Tecnologia
de Automação e Informação Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 23 de Julho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4357

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2232/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Logann Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviço referente a suporte técnico no Sistema BH25-Infotransito.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 18/07/2013 a 17/07/2014

Valor: R\$ 57.760,00

Extrato do Contrato n.º 2233/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Design Carimbos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço referente a confecção de carimbos diversos.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 15/07/2013 a 14/07/2014

Valor: R\$ 2.857,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1984/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Totvs S.A.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 7,2994%.

Vigência: 06/07/2013 a 05/07/2014

Valor: R\$ 120.530,40.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 429/12

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 meses e aumentar 10 vagas de Monitor de Artes (30H) e 1 vaga de Supervisor Técnico Social.

Vigência: 06/07/2013 a 05/07/2014

Valor: R\$ 2.520.663,78

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2120/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses e alterar quantitativa e qualitativamente o fornecimento de mão-de-obra.

Vigência: 01/07/2013 a 28/02/2015

Valor: R\$ 26.758.156,44

Belo Horizonte, 19 de julho de 2013

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações